## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal n° 001/2010

Arneiroz, 27 de janeiro de 2010

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios de Arneiroz, Tauá e Aiuaba, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

ANTONIO *MONTEIRO* PEDROSA *FILHO*, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus temos, o protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Arneiroz, Tauá e Aiuaba, com a finalidade de constituir um consórcio público, sob a forma de associação pública, entidade autarquia e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestações de serviços especializada de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínica; centros de especialidades odontológicas – CEUS; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios diretrizes do SUS, subscrito pelo senhor Secretário de Saúde do Estado do Ceara nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de

cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário,

ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o

Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de

Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo Primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem

do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os

pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar

compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.

1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do

Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações

suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art.** 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações

orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Arneiroz, estando desde já

autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 27 de Janeiro de 2010.

Antonio *Monteiro* Pedrosa *Filho* 

Prefeito Municipal

Arneiroz-CE

2